

Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

# EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – VELORIO MUNICIPAL

### CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2022- TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

**Repartição interessada:** Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo. Legislação: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº Municipal nº 356 de 29 de junho de 2022.

Protocolo para Envelope Lacrado sem participação em lances: até o dia 30 de setembro de 2022, às 09h30min.

Credenciamento para Participação em lances: até o dia 30 de setembro de 2022, às 08h30min Início da sessão de abertura dos Envelopes e Lances: 30 de setembro de 2022, às 09h35min.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta- feira (em dias de expediente), das 08:00h as 11:30h e das 13:30h às 16:00h, no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, situada na Rua Lino dos Santos, s/nº, centro, Espírito Santo do Turvo, pelo site <a href="www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br">www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</a> ou pelo e-mail <a href="mailto:licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br">licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br</a>

A Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/nº, Jardim Canaã, em Espirito Santo do Turvo – SP, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, a abertura da **CONCORRENCIA PUBLICA N. 01/2022**, do tipo **do tipo maior lance por item**, para a Concessão De Uso para Exploração de espaço localizado no bem público denominado Velório Municipal, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal nº 356 de 29 de junho de 2022 e as condições estabelecidas no presente Edital.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente edital consiste na concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 5 (cinco) anos do espaço físico edificado:
- I Concessão Onerosa com exclusividade para a administração, operação e manutenção de espaço físico denominado VELORIO MUNICIPAL, observando-se os preceitos da Lei Complementar Municipal nº 356 de 29 de junho de 2022 :

### a) AREA TOTAL CONTRUIDA 188,96 M<sup>2</sup>

- SALA 1
- DESCANSO 1
- √ SALA 2
- √ HALL
- COZINHA
- ✓ WC FEMININO
- WC MASCULINO
- ✓ D.M.L

A planta baixa do prédio encontra-se no Anexo I- deste Edital.



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- II A concessão acima mencionada consiste de forma sucinta, na exploração ampla e geral das áreas supra mencionadas VELORIO MUNICIPAL, incluindo a utilização econômica das áreas, espaços, instalações e edificações existentes, sendo que parte de mobília do espaço será da concessionária que explorar a área.
- **III –** O preço mínimo para lances será o valor médio das avaliações realizadas em locações semelhantes dentro do Munícipio, e de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

## 2 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LANCES

2.1- A CONCORRÊNCIA objeto do presente Edital será presidida pela pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 1983, de 21 de fevereiro de 2019 nas dependências da Prefeitura Municipal – PAÇO MUNICIPAL, localizado nesta cidade na Rua Lino dos Santos, s/nº - Jd. Canaã, no dia 30 de setembro de 2022 com início previsto para as 09 horas e 35 min.

## 3 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 3.1 Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas pelo Fone/Fax (14) 3375 9500, através do Departamento de Licitações, fornecerá todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários aos interessados em participar da presente Concorrência Pública, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, até a o dia anterior ao de encerramento do presente certame, inclusive o fornecimento de cópias reprográficas deste Edital.
- 3.2 O edital completo poderá ser retirado no horário comercial, na Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo/SP, Rua Lino dos Santos, s/nº, Jd. Canaã ou pelo site <a href="http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br">http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</a>
- 3.3 O encerramento das inscrições para participar do certame será as 8:30 horas do dia 30 de setembro de 2022 e a partir das 09 h e 35 min até o término dos itens, o pregoeiro efetuará e aceitará lances, por item conforme relacionados no ANEXO I, deste edital, observando sempre o valor mínimo do lance.

### 4. Da Participação no Certame

- 4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.
- 4.1.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade econômica compatível com o seu objeto, e tenham credenciado os seus representantes.
- 4.1.2- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão, por seus representantes devidamente credenciados.
- 4.1.3- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão.
- 4.1.4- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 4.1.5-Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.1.3, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "h", do subitem 4.1.3 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto à JUCESP/SP ou outro órgão que comprove a condição.
- 4.1.6- Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
- 4.1.6.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.1.6.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.6.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do inciso III do art.87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c a Súmula nº 51 do TCE-SP;
- 4.1.6.4-Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 4.1.6.5-Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- 4.1.6.6-Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 4.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

#### 4.2.1 Para Pessoa Física:

- I Certidão Negativa de Débito Municipal;
- II Cópia Autenticada do CPF;
- III Cópia Autenticada da Carteira de Identidade RG.
- **4.2.2 Para Pessoa Jurídica:** (Credenciamento fora do envelope)
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **4.2.3** Para o **Credenciamento** os licitantes deverão entregar, em separado e, **FORA DO ENVELOPE** de documentos:
- Cópia do RG ou Documento com Foto do Participante
- Declaração de concordância com os termos do edital;
- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Declaração da não ocorrência de fatos impeditivos e outros a participação em Licitação
- Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida
- Cópia autenticada ou cópia simples juntamente com seu original, para que possa ser autenticada por servidor da Prefeitura de Espírito Santo, do Estatuto ou Contrato Social da empresa. (item 4.2.2)

## 4.2.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (envelope documentação)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de regularidade de Débito Municipal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "h.2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Concorrência.

## 4.2.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c.1) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- c.2) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;
- c.3) No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

### **4.2.6-OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo em anexo);
- b) para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal;
- c) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

## 5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações:
- 5.1.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas;
- 5.1.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 5.1.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.1.5- A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 5.1.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

### CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR LANCE Nº 01/2022

### "ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTAÇÃO"

### DENOMINAÇÃO DO LICITANTE

- 5.1.7- O licitante será inabilitado quando:
- 5.1.8- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRENCIA ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior:
- 5.1.9- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.
- 5.1.10- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

### 6. ANÁLISE DA PROPOSTA

6.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública da Concorrência, com a abertura das propostas e a sua divulgação em ordem crescente de preços. Será aberta a sessão de



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

lanches, considerada vencedora desta licitação, a proponente que oferecer o maior lanche pelo espaço a ser explorado.

- 6.2-A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 6.2.1-Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 6.2.2-A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;
- 6.2.3-O **Anexo I** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, assinado pelo licitante ou seu representante legal.
- 6.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:
- 6.2.1- A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ (CPF) do licitante;
- 6.2.2- Preços total global em algarismos e por extenso totalmente preenchida, de forma clara e legível, sob pena de desclassificação do item. Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,00):
- 6.2.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;
- 6.2.4- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 6.2.5- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I.
- 6.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR LANCE Nº 01/2022

"ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA"

**DENOMINAÇÃO DO LICITANTE** 

### 7 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1- Os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, respectivamente, Proposta Comercial e Documentação, deverão ser entregues na secretaria da Comissão Permanente de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.
- 7.2- O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Procuração com poderes nos termos do Anexo VII desta Concorrência, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão, salvo o caso de empresário individual, com a apresentação dos documentos pessoais do proprietário da pessoa jurídica.
- 7.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos nesta Concorrência.
- 7.3.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.
- 7.4- A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação;
- 7.4.1- Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase "habilitação", a abertura dos envelopes nº. 1 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato:
- 7.4.2- Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 7.4.1, a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;
- 7.4.3- O envelope nº. 2 (documentação) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que será juntado ao Procedimento e ficará à disposição do interessado para a sua retirada, permanecendo lacrado.
- 7.5- Os envelopes nº. 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº. 1;
- 7.5.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;
- 7.5.2- A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas e informará o licitante vencedor.



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- 7.6- Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.
- 7.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas e enviadas aos Licitantes de forma postal com Aviso de Recebimento.
- 7.8- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;
- 7.8.1- As impugnações contra esta CONCORRÊNCIA deverão ser dirigidas ao subscritor desta CONCORRÊNCIA e protocoladas no Paço Municipal;
- 7.8.2- Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Lino dos Santos, s/n, Jd. Canaã, Espírito Santo do Turvo/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

### 8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.1- O julgamento será realizado pelo maior lance, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o maior lance e que atender a todas as exigências desta CONCORRÊNCIA.
- 8.1.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;
- 8.1.2- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.
- 8.2- Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 8.2.1- Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.2.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 8.2.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.2.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.2.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.2.5- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.2.1 e 8.2.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.1, com vistas à redução do preço.
- 8.3- Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.3.1-A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura, que será juntada aos autos como preço de referência.

### 9-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes do item 4 do Edital, o Pregoeiro informará às licitantes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.
- 9.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 9.1, o Pregoeiro, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Prefeitura, Rua Lino dos Santos, s/n, Espírito Santo do Turvo/SP, fone 14 -33759500.

9.3- Não havendo Recurso ou esse for considerado improcedente, será feita a Adjudicação e a Homologação do certame ao vencedor.

#### 10- ESCLARECIMENTOS

- 10.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail <u>licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u> ou alternativamente pelo fone (14) 3375 9500, aos cuidados do Setor de Licitações.
- 10.1.1- Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;
- 10.1.2- Os esclarecimentos serão encaminhados aos interessados por meio de correio eletrônico.
- 10.1.3- Não serão aceitas impugnações fora do prazo estabelecido no artigo 41 da Lei nº 8666/1993.

## 11- EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Durante a vigência do contrato, a concessionária estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e de regulamentação sobre a matéria no Município de Espírito Santo do Turvo SP contemplada por decretos, portarias e outros instrumentos administrativos.
- 11.2 Além das penalidades previstas na legislação vigente, a Concessionária estará sujeita por força do contrato à:
- a) A fiscalização do PODER CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA por escrito concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a (10) dias úteis para saná-las, salvo emergências;
- b) Advertência por escrito;
- c) Declaração de Caducidade da Concessão;
- d) Multas;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) A multa a que se refere a alínea "d" do item anterior, será graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo isoladamente ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, cumulativamente com as demais sanções.
- g) Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- h) A autuação não desobriga o infrator a corrigir a falta que lhe deu origem.
- i) A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
- j) Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa.
- k) Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, a caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE, quando:
- K.1) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidades dos serviços.
- K.2) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- K.3) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- K.4) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- K.5) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- K.6) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado pro sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- K.7) A CONCESSIONÁRIA transferir a exploração dos serviços, sem Prévio e expresso



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

consentimento da Prefeitura de ESPÍRITO SANTO DO TURVO;

- K.8) A CONCESSIONÁRIA apresentar elevados índices de acidentes por ineficiência da manutenção;
- K9) A aplicação das penalidades previstas, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente;
- I) A declaração de caducidade da concessão é de competências do Prefeito Municipal.
- m) Além das penalidades descritas acima, a Administração poderá ainda aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, ficando assegurado à concessionária a ampla defesa e o contraditório;
- n) A CONCESSINÁRIA ficará vedado transferir esta Concessão de Uso no todo em parte, sob pena de rescisão contratual.

### 12. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao PODER CONCEDENTE, o valor ofertado em sua proposta comercial, todo dia 10 (dez) do mês do vencimento.
- 12.2 O primeiro pagamento será pró-rata da data início até o último dia do primeiro mês de vencimento.

#### 13. RESCISÃO

- 13.1 O Presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, se a parte contrária, após devidamente notificada e não regularizada a irregularidade apontada, mediante simples aviso, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, ou por concordata, falência ou liquidação de qualquer das partes contratantes. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica.
- 13.2 A CONCESSIONÁRIA será considerada, inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcial, por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos expressamente previstos neste Contrato:
- a) Não cumprimento sucessivo pela CONCESSIONÁRIA, das ordens escritas e emitido pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Inobservância por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato;
- c) Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

### 14. TRIBUTOS

- 14.1 Correrão por conta exclusivos da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objetos deste contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.
- 14.2 Eventual majoração do de tributos ou criação de um novo, ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" parágrafo 5º da Lei 8.666/93.
- 14.3 Com relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a sua cobrança esta dispensada em face de ser tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra "a" da CF/88 e não haver transferência de direito real de uso do Velório Municipal pertencentes ao PODER CONCEDENTE.
- 14.4 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

### 15. COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

15.1 Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.

#### 16. DOS DEVERES DA CONCEDENTE

16.1 Incumbe a CONCEDENTE:



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista em contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, nas normas pertinentes e do contrato:
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;
- j) Entregar à futura CONCESSIONÁRIA desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, as áreas do Velório Municipal descritas no Anexo I do presente certame, para que ela possa exercer todas as atividades e atos relacionados com o objeto da concessão, lei e decreto municipais;
- k) Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratados, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, desde que devidamente justificado através de processo pertinente.
- I) Caberá ao PODER CONCEDENTE a obrigação da entrega das lojas, guichês e áreas comerciais e de serviço internas e externas do Velório para a CONCESSIONÁRIA, livres e desimpedidas, exceto as salas que ficarão para o Poder Concedente.
- m) O PODER CONCEDENTE terá o direito de exigir os pagamentos mensais devidos e de acordo com a proposta julgada vencedora. Em caso de mora da CONCESSIONÁRIA será aplicado as penas previstas em contrato.
- n) Exigir da CONCESSIONÁRIA a isenção do uso de sala velatória para os munícipes residentes nos limites territoriais do Município que não tenham condições de arcar com a despesa, mediante apresentação de simples Declaração.

### 15. RESPONSABILDADE DA CONCESSIONÁRIA:

- 15.1. Incumbe a CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, por sua conta e riscos cabendolhe responder por todos os prejuízos causados a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.
- 15.2. Sem prejuízo da responsabilidade a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, desde que autorizados pelo Poder Concedente.
- 15.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros a que se refere o item anterior regerse-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a CONCEDENTE.
- 15.4. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço contratado.
- 15.5. Não ocorrerá à responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.
- 15.6. Ainda que a CONCESSIONÁRIA esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio à prestação do serviço, não serão suportáveis pela CONCEDENTE.
- 15.7. São ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- I Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- II Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
- VII Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos:



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- VIII– Os preços praticados na prestação dos serviços devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- IX- Pagar as despesas de luz, telefone e água do seu espaço físico concedido;
- X Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- XI Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
- XII Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público;
- XIII Exigir o pagamento pelo uso de sala velatória para os munícipes residentes dentro dos limites territoriais do Município que não tenham condições de arcar com a despesa, mediante a apresentação simples Declaração.
- 15.7.1- É vedado ao CONCESSIONÁRIA:
- I Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;
- II Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável, inclusive qualquer tipo de bebida alcoólica;
- IV Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade;
- V Exigir o pagamento pelo uso de sala velatória para os munícipes residentes dentro dos limites territoriais do Município que não tenham condições de arcar com a despesa, mediante a apresentação simples Declaração.

### 16. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 16.1 Sem prejuízo do disposto em legislação vigente, são direitos e obrigações do usuário:
- a) Receber servico adequado:
- b) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições de bens públicos, através dos quais lhe serão prestados os serviços;

### 17. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possam causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a CONCEDENTE pelo ressarcimento.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da CONCEDENTE.
- 17.3 Todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, assim como despesas referentes a leis sociais, encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer natureza do contrato.
- 17.4. Os contratos firmados pela CONCESSINÁRIA com terceiros para uso das instalações do Velório Municipal, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/permissão desses contratos com terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou a quem ela indicar. Caberá ao PODER CONCEDENTE a liberação das áreas internas do Velório para sua entrega a CONCESSIONÁRIA.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela implantação de empreendimentos comerciais, instituições educacionais e outros empreendimentos, no sentido de desenvolver a exploração comercial do Velório Municipal, bem como propiciar melhores serviços à população do município de Espírito Santo do Turvo-SP, desde que não implique o custo desta obra em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sempre mediante autorização prévia do Poder Concedente.
- 17.6. Caberá a CONCESSIONÁRIA:
- a) Operar e manter, na forma e prazos previstos em lei o Velório Municipal dentro das normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- b) Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão.



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- c) Pagar os valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos definidos no contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização, devidamente credenciados pelo PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- f) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;
- g) Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-se de orientação técnica e arcando com todas as

despesas de engenharia de segurança e equipe de administrativa locada direta ou indiretamente;

- h) Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da concessão, sem prejuízo de outras penalidades;
- i) Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços;
- j) Atender ao público e aos usuários de forma adequada, orientando-os quando for o caso solucionando os problemas;
- k) Fornecer informações de natureza empresarial e operacional que forem solicitadas, dentro do prazo fixado;
- Caberá a CONCESSIONÁRIA responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: Salários; Seguro de Acidente; Indenizações; Vales Refeições; Vales Transportes; Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- m) Responsabilizar-se pelas obras e serviços de manutenção, preservação e expansão do Velório Municipal, arcando com o custo pertinente, conforme autorização expressa por escrito Poder Público Municipal.

## 18. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 18.1. São direitos da CONCESSIONÁRIA:
- a) Explorar os serviços para Administração e Exploração Comercial do Velório Municipal;
- b) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- c) A garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como o não cumprimento de atividade estranha ao objeto da concessão;
- 18.2. Os demais valores de serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação IPCA-IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## 19. DA INTERVENÇÃO

- 19.1. A CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente, sendo que a intervenção far-se-á por DECRETO da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.
- 19.2. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.
- 19.3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 19.4. O procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 19.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a CONCESSIONÁRIA, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

### 20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 20.1. A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da lei Federal nº 8.987/95, por:
- a) Advento de termo contratual;
- b) Encampação;



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação:
- f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
- 20.2. Extinta a Concessão, retornam a CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.
- 20.3. Todos os investimentos realizados pela Concessionária deverão ser integralmente amortizados no prazo da concessão, sendo que a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

## 21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

### 22. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 22.1. Para o gerenciamento do contrato deverão ser obedecidas as seguintes condições:
- a) A CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, informará por escrito à CONCESSIONÁRIA o nome do gestor e de seu substituto imediato que realizará o gerenciamento do contrato e através do qual deverão ser realizados todos os contratos de correspondências.
- b) A CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, credenciará junto à CONCEDENTE um coordenador e seu substituto para representá la nos assuntos pertinentes a execução contratual.
- c) A CONCEDENTE dirigir-se-á diretamente ao coordenador indicado pela CONCESSIONÁRIA para solucionar quaisquer problemas ou questões de ordem administrativa, técnica ou operacional, relacionadas com o contrato de concessão.
- d) As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas através de correspondência mencionando o número do contrato ou do processo e o assunto específico de seu conteúdo, devendo ser protocoladas.

### 23. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

23.1. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações conforme o disposto nos arts. 3º e 41º da lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### 24. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1. A arrecadação obtida pela Concessionária por meio das receitas que compõe sua remuneração será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive para fins de reajustes, conforme item 18.2 deste Edital.

### 25- CONTRATAÇÃO

- 25.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a Assinatura do Contrato de Concessão, cuja minuta integra este Pregão como Anexo II;
- 25.1.2- Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- 25.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Pregão;
- 25.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Pregão;
- a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1;
- b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos desta CONCORRÊNCIA, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

### 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.
- 26.2. Antes da data de transferência das instalações do Velório, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando a real situação das condições de estado e uso, a fim de que ao término do contrato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.
- 26.3 A CONCESSIONÁRIA se obrigará a obter o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhe dos serviços objeto deste contrato.
- 26.4 O não exercício, pelo PODER CONCEDENTE, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas todas as suas cláusulas e condições.
- 26.5 Fica assegurada a CONCESSIONÁRIA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ser pactuado por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da
- Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrente de atos de conveniência da administração em caso de redução dos números de embarques por fixação de
- novos pontos fora do Velório ou construção de outros no curso do presente contrato.
- 26.6 A CONCESSIONÁRIA poderá ainda, nos eventuais contratos de financiamento a serem firmados com instituições financeira com o objetivo de viabilizar implantação do empreendimento, oferecer as garantias que lhe aprouver, inclusive os direitos emergentes deste contrato.
- 26.7. É facultada ao Presidente da Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no atoda sessão pública.
- 26.8. Fica assegurado o Gestor Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 26.9 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.10 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- 26.11 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.
- 26.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Espírito Santo do Turvo-SP.
- 26.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- 26.14 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- 26.15 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 26.16. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta Financeira".
- 26.17 A ausência do representante da empresa em qualquer fase da licitação implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.
- 26.18 Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode, representar mais de uma empresa.
- 26.19 A Comissão Permanente de Licitação responderá as questões apresentadas, desde que formuladas por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas. As perguntas e suas respostas serão encaminhadas, por escrito, a todos os participantes de licitação.
- 26.20 A presente licitação poderá ser revogada nos termos do artigo 49, da lei Federal 8.666/93.
- 26.21 As origens dos recursos financeiros necessários ao custeio do empreendimento são de exclusiva responsabilidade da concessionária, tal qual previsto neste edital.

## 27 - SANÇÕES

- 27.1- Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 27.2 O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.
- 27.3- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Espírito Santo do Turvo, 24 de agosto de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

# ANEXO I – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## PROPOSTA PADRÃO

## A Comissão de Licitações:

Razão Social/Nome:	
Endereço:	
CNPJ/MF/ CPF/MF:	
Inscrição Estadual/RG:	Telefone:

DESCRIÇÃO	VALOR
SALA 1 DESCANSO 1 SALA 2 HALL COZINHA WC FEMININO WC MASCULINO D.M.L	



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500





Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO</b> , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo neste ato representada por seu <b>Prefeito Municipal</b> Senhor Afonso Nascimento Neto, e, de outro, (a empresa ou pessoa física)
, com sede na,, Bairro,,,
inscrita no CNPJ ou CPF sob nº, neste ato representada pelo(a) seu(ua), Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente
CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 de 19 de agosto de 2022 com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de até xx/09/2026 do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:
<ul><li>✓ SALA 1</li><li>✓ DESCANSO 1</li></ul>
SALA 2
* HALL
COZINHA  VIVO FEMININO
<ul><li>✓ WC FEMININO</li><li>✓ WC MASCULINO</li></ul>
· D.M.L

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

- 2. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
  - 2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na clausula primeira, quando:
  - 2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;
  - 2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;
  - 2.3.3 Paralisação das atividades;
  - 2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Poder Público Municipal.



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- 2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- 2.4 O **Cessionário** pagou a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço mensal proposto de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxx).
- 2.5. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado anualmente, decorridos 12 (doze) meses do contrato, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA–IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

### 3.1 Cabe à Concedente:

- 3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação.
- 3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.
- 3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.4 Efetuar, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.
  - 3.1.5 Fiscalizar o cumprimento integral dessa Concessão.
- 3.1.6. Exigir a isenção do pagamento pelo uso de sala velatória para os munícipes residentes dentro dos limites territoriais do Município que não tenham condições de arcar com a despesa, mediante a apresentação simples Declaração.

### 3.2 Cabe à Cessionária:

- 3.2.1 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
  - 3.2.2 Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
  - 3.2.3 Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 3.2.4 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
  - 3.2.5 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
  - 3.2.6 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 3.2.7 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
  - 3.2.8 Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado;
  - 3.2.9 Pagar as despesas de luz, telefone e água referente à sua Concessão.



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- 3.2.10 Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 3.2.11 Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
  - 3.2.12 Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.
- 3.2.13 Cumprir integralmente os itens previstos no Edital da Concorrência nº, que é parte integrante desse e que declara nesse ato ter tomado ciência.
- 3.2.14 Exigir o pagamento pelo uso de sala velatória para os munícipes residentes dentro dos limites territoriais do Município que não tenham condições de arcar com a despesa, mediante a apresentação simples Declaração.

### 3.3 É vedado a Cessionária:

- I Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
  - II Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável, inclusive a comercialização de qualquer bebida alcoólica;
- IV Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade;
- V Exigir o pagamento pelo uso de sala velatória para os munícipes residentes dentro dos limites territoriais do Município que não tenham condições de arcar com a despesa, mediante a apresentação de simples Declaração.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

- 4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo SP.

### CLÁUSULA QUINTA - Das Sanções Administrativas

- 5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- 5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

## CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

- 6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
  - 6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

- 7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - Do Foro

- 9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.
- 9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Espírito Santo do Turvo, de ......de 2022.

<b>Afonso</b>	<b>Nascimento Neto</b>
Prefeito	Municipal
Testemi	unhas

Concessionária



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

## **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

# **DECLARAÇÃO**

Α	empresa				_ ir	scrita	no	CNPJ/M	1F so	b n
		, por	intermédio			•		legal	` ,	•
			, portado	or(a)	da	Carteira	de	Identid	ade R	.G n
		e do CF	PF n					, [	DECLAR	A que
exa	minou criteriosamente	os documento	s deste Edita	al e ju	ulgou-c	s suficie	entes p	oara a e	elaboraç	ão das
pro	postas técnica e financ	eira voltadas ao	atendimento	do obje	eto lici	tado em	todos	os seus d	detalham	entos.
			/-1-1-	`			_			
			(data	)						
							_			
			(representan	ite lega	aı)					



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

## **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# **DECLARAÇÃO**

A empresa			, com sede à,
, na cidade de	, Est	tado de	inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
do Ministério da Fazenda	- CNPJ n		, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)			, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.
	SSP	_ e do CPF n.	DECLARA, para
fins do disposto no inciso \	/ do art. 27	da Lei n. 8.666,	de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854,
de 27 de outubro de 1999	9, que não	emprega meno	r de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega n	nenor de de	zesseis anos.	
Ressalva: emprega menor	, a partir de	quatorze anos,	na condição de aprendiz().
		(da	ta)

(representante legal)



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

## **ANEXO V**

# **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME,**OU **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

A empresa,	inscrita no	CNPJ	nº .			,	por	interi	nédi	io d	de	seu
representante legal o (a) Sr	(a)			portador	(a)	da	Cart	eira	de	lde	ntid	ade
$n^{\scriptsize 0}$ e do CPF $n^{\scriptsize 0}$			. DEC	LARA, sob	as p	pena	s da	Lei,	que	cun	npre	e os
requisitos legais para a qualificaç	ão como <b>M</b> I	CROEM	PRES	A-ME, ou E	MPR	RESA	A DE	PEQ	UEN	NO F	OR	TE-
EPP, estando apta a usufruir o	do tratamer	nto favo	recido	estabeleci	do n	os a	artigo	s 42	а	49	da	LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, de 14	/12/2006.											
Por ser expressão da verdade, as	sino a prese	nte.										
	,de _			de 20	)22.							

Carimbo e assinatura do

Representante legal da empresa



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

## **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade no
e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que inexiste
qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR LANCE
nº01/2022 da Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo, que <b>não fomos declarada inidônea</b> e não
estamos impedida de contratar com o Poder Público, nem suspensa de contratar com a Administração
Pública, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes
Por ser expressão da verdade, assino a presente.
,dede 2022.

Carimbo e assinatura do

Representante legal da empresa



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

## ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO

# PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

<b>OUTORGANTE</b> :) c	ou (pessoa física, ins	crita no CPF sob o	nº	· ·····),	, com sede	
, Esta (sócio/diretor/procurador), (estad do CPF nº, na cidade de	ado de , Sr.(a) lo civil), , residente e d	(profissão), p omiciliado na Rua	(neste , ortador(a)	ato repre do RG nº	sentado) (naciona	alidade), e
OUTORGADO: Sr. (a) (prof residente e domiciliado, Estado	issão), portador(a) c na Rua	do RG nº , nº,	e do	CPF nº		,
PODERES: ao(s) qual(a especificamente na licita Prefeitura de Espírito Sa demais negociações, assi manifestar-se quanto à de	ação modalidade C into do Turvo, pode inar atas e declaraçõ	ONCORRÊNCIA – ndo para tanto pre es, visar documento	TIPO M/ star esclar os, receber	AIOR LANC ecimentos, notificaçõe	CE nº01/2 formular o s, interpor	022, da ofertas e recurso,
			,	de		de 2022
		Outorgante				



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

# Anexo VIII - (SERÁ PREENCHIDO NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO) TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, de xxxxxx de 2022.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cargo: CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura:

# Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF: RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional E-mail pessoal: Telefone(s):



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Estado de São Paulo

Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

Assinatura:

### Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo: CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura: